



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**JUNTE-SE AO PROJETO**  
S.S. 07/06/24  
*[Assinatura]*  
**Edival Pereira Rosa**  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

**LOCAL E DATA:** Salto/SP, 06/06/2024

**RELATOR:** Vereador José Benedito de Carvalho

**AUTORA:** Prefeitura da Estância Turística de Salto

**PROCESSO Nº:** 69/2024

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências - LDO.

### PARECER FINAL:

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão:

A Consultoria Jurídica da Câmara sugeriu emendas ao Projeto de Lei, as quais foram discutidas e aprovadas por esta Comissão, em sua 8ª Reunião Ordinária.

No dia 28 de maio de 2024 foi realizada audiência pública a fim de garantir a participação popular no processo legislativo bem como oportunizar ao Poder Executivo prestar os esclarecimentos pertinentes.

O Relator apresentou seu relatório votando favoravelmente ao projeto e todos os membros entendem que o mesmo preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao parecer do Relator e ao andamento do projeto **COM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** por unanimidade de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**g.v.b.** FABIO JORGE RODRIGUES  
Data: 06/06/2024 16:33:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FABIO JORGE RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
**g.v.b.** MARCIO CONRADO  
Data: 06/06/2024 19:03:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARCIO CONRADO**  
MEMBRO

*[Assinatura]*  
**JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO**  
RELATOR



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”

### COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2024 E RESPECTIVA EMENDA Nº 01**

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Em análise também a Emenda nº 01, de autoria desta Comissão Permanente, que adiciona, modifica e suprime artigos, parágrafos, incisos, capítulos e seções do Projeto de Lei em questão.

A proposta orçamentária do Município de Salto, relativa ao exercício de 2025, contém os programas e ações governamentais da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, constantes no anexo de programas, metas e prioridades, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública.

#### **Fundamentação**

Este Projeto respeita as determinações do artigo 165, §1º da Constituição Federal, assim como o artigo 112 da Lei Orgânica do Município, com parâmetros técnicos para aferir e definir os instrumentos de gestão, buscando melhorar a execução orçamentária, visando também o cumprimento das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O objetivo é propiciar a transparência dos atos públicos da administração, no que tange à definição das metas e prioridades para o próximo exercício, aos órgãos de controle externo e à própria comunidade, visando atender às normas de planejamento e controle das contas públicas, bem como promover a transparência dos objetivos e resultados da Administração Pública Municipal.

É importante observar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como conceito a definição das metas e prioridades do governo para o exercício de 2025, e suas estimativas de receitas e despesas são sintetizadas e serão detalhadas na Lei Orçamentária Anual, oportunamente.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”

Com relação à Emenda nº 01, trata-se de emenda aditiva, modificativa e supressiva ao projeto da LDO, que visa apresentar alterações nas diretrizes orçamentárias para o ano de 2025.

A Emenda apresentada por esta Casa de Leis não provoca aumento de despesa, não envolve redução dos valores destinados às dotações para pessoal e seus encargos, não interfere em dívidas públicas, nem em transferências tributárias. Dispõe tão somente sobre acréscimos às **diretrizes orçamentárias**, visando o aperfeiçoamento da técnica orçamentária e fiscal, bem como confere efetividade ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Encaminhado o processo legislativo à Ilustre Consultoria Jurídica, sobreveio parecer de que o projeto de lei ora em análise, bem como a respectiva emenda nº 01, se revestem de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposituras.

A Audiência Pública foi devidamente realizada no dia 28 de maio de 2024, nos termos do mandamento legal vigente.

Por todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado cumpre os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, cujo parecer é lavrado nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

### **Conclusão e voto**

Ante o exposto, o meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2024, bem como à respectiva Emenda nº 01, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.

Estância Turística de Salto, 06 de junho de 2024.

  
**JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”**  
**RELATOR**